



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLIII N° 99

Brasília - DF, quarta-feira, 25 de maio de 2016



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Senado Federal.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	1
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	2
Ministério da Cultura.....	8
Ministério da Defesa.....	9
Ministério da Educação	10
Ministério da Fazenda.....	21
Ministério da Integração Nacional	32
Ministério da Justiça e Cidadania.....	33
Ministério da Saúde	41
Ministério de Minas e Energia.....	43
Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário.....	48
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços.....	48
Ministério do Meio Ambiente.....	48
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão	48
Ministério do Trabalho	49
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	49
Tribunal de Contas da União	50
Defensoria Pública da União.....	73
Poder Judiciário.....	74
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais ...	82

Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, Renan Calheiros, Presidente, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo a seguinte

R E S O L U Ç Ã O
N° 28, DE 2016

Institui a Frente Parlamentar da Rota das Emoções.

O Senado Federal resolve:

Art. 1º É instituída a Frente Parlamentar da Rota das Emoções, com a finalidade de promover amplo debate no Congresso Nacional, com participação dos mais diversos segmentos da socie-

dade, visando a aprimorar a legislação federal para atuar em defesa e promoção da Rota das Emoções, situada nos Estados do Ceará, Piauí e Maranhão.

Parágrafo único. A Frente Parlamentar da Rota das Emoções reunirá-se, preferencialmente, no âmbito do Senado Federal, podendo, no entanto, por conveniência, valer-se de outro local em Brasília ou em outra unidade da Federação.

Art. 2º A Frente Parlamentar da Rota das Emoções será integrada, inicialmente, pelas Senadoras e pelos Senadores que assinarem a ata de sua instalação, podendo a ela aderir outros parlamentares detentores de mandato popular.

Art. 3º A Frente Parlamentar da Rota das Emoções reger-se-á por regulamento interno ou, na falta desse, por decisão da maioria absoluta de seus integrantes, respeitadas as disposições legais e regimentais em vigor.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 24 de maio de 2016
Senador RENAN CALHEIROS
Presidente do Senado Federal

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

CONSELHO INTERMINISTERIAL DE ESTOQUES PÚBLICOS DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO N° 3, DE 24 DE MAIO DE 2016

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ouvidos previamente os MINISTROS DE ESTADO CHEFE DA CASA CIVIL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, DA FAZENDA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AGRÁRIO, todos no desempenho das atribuições de integrantes - titulares do Conselho Interministerial de Estoques Públicos de Alimentos - CIEP, criado pelo Decreto n° 7.920, de 15 de fevereiro de 2013, considerando o que consta nos autos do Processo n° 21000.024273/2016-95, resolve:

Art. 1º Ficam aprovadas as propostas dos representantes da Câmara Técnica do CIEP que, em reuniões ocorridas em 2 de março de 2016 e em 28 de abril de 2016, deliberaram sobre:

I - as vendas dos estoques públicos de até:

- 15.602 toneladas de farinha de mandioca;
- 6.263 toneladas de fécula de mandioca;
- 160.000 toneladas de milho em grãos, para o atendimento

ao programa de "Venda Balcão".

II - os Preços de Liberação dos Estoques - PLEs de:

- Arroz em casca: R\$ 38,58/50 kg (para a região Sul, exceto Paraná);
- Café arábica: R\$ 401,39/60 kg;
- Farinha de mandioca: R\$ 54,67/50 kg (para as regiões Sul, Sudeste e Centro-Oeste);
- Fécula de mandioca: R\$ 67,17/50 kg (para as regiões Sul e Sudeste e Centro-Oeste); e
- Milho em grãos R\$ 17,50/60 kg (para o estado do Mato Grosso).

Art. 2º O inciso II do art. 1º da Resolução CIEP n° 1, de 22 de janeiro de 2016, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º.....

II - A venda dos estoques públicos, em conformidade com os PLEs de que trata o inciso I, de até 100 mil toneladas de arroz, de até 49.660 toneladas de café e de até 500 mil toneladas de milho".

.....(NR)

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Fica revogado o inciso I do art. 1º da Resolução CIEP n° 5, de 20 de maio de 2014.

BLAIRO MAGGI
Presidente do Conselho

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA N° 48, DE 24 DE MAIO DE 2016

Altera o artigo 2º da Portaria MPA n° 204 de 28 de junho de 2012.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, do Anexo I, do Decreto n° 8.701, de 31 de março de 2016, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa Interministerial MPA/MAPA n° 7 de 8 de maio de 2013 e na Portaria MPA n° 204, de 28 de junho de 2012 e

Considerando a possibilidade de customização do delineamento amostral do Programa Nacional de Controle Higiênico Sanitário de Moluscos Bivalves - PNCMB por áreas ou regiões de cultivo ou extração em conformidade com o § 2º do Art. 2º da Portaria MPA n° 204, de 28 de junho de 2012; e

Considerando que a gestão do risco de floração de algas potencialmente produtoras de biotoxinas marinhas deve levar em consideração que os fatores geográficos, meteorológicos, oceanográficos, bem como os impactos da ocupação humana na região litorânea possuem características diferenciadas nas regiões norte e nordeste do País, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 2º da Portaria MPA n° 204, de 28 de junho de 2012, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art.2º A periodicidade mínima de coleta de amostras de moluscos e de água marinha será:

I - definida em cada área de extração ou cultivo das regiões norte e nordeste a partir de critérios estabelecidos pela autoridade sanitária federal responsável pela recepção de matéria-prima de moluscos bivalves destinada ao consumo humano;

II - quinzenal em cada área de extração ou cultivo nas demais Unidades da Federação.

§ 1º A observação de incremento significativo das populações de microalgas produtoras de toxinas, associada a condições oceanográficas favoráveis ao seu desenvolvimento, implica o aumento da frequência de coleta de moluscos e água, para o monitoramento de biotoxinas e microalgas, a ser definida em cada área de extração ou cultivo pela autoridade sanitária federal responsável pela recepção de matéria-prima de moluscos bivalves destinada ao consumo humano.

§ 2º A periodicidade mínima de coleta de amostras de moluscos e água poderá ser alterada desde que tecnicamente fundamentada e previamente autorizada pela autoridade sanitária federal responsável pela recepção de matéria-prima de moluscos bivalves destinada ao consumo humano.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIS EDUARDO PACIFICI RANGEL

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA N° 137, DE 24 DE MAIO DE 2016

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO NO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo artigo 39, inciso XIX, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento, aprovada pela Portaria Ministerial n° 428, de 09/06/2010, publicada no DOU de 14/06/2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SDA n° 66, de 27 de novembro de 2006, na Lei n° 7.802, de 11 de julho de 1989, no Decreto n° 4.074, de 04 de janeiro de 2002 e o que consta do Processo 21052.005155/2015-91, resolve:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		